

Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio de rua representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, conforme tabela abaixo:

| DIA | DIA SEMANA | | JORNADA |
|-----------------------|------------------------|---------------------|--------------------|
| 13 de Maio 2023 | | | 09:00AS 20:00 |
| 10 de Junho 2023 | Sábado - véspera | Dia Namorados | 09:00 às 20:00 |
| 12 de Agosto 2023 | Sábado - Véspera | Dia dos Pais | 09:00 às 20:00 |
| 11 de Outubro 2023 | Quinta-feira - Véspera | Nsa. Sra. Aparecida | 09:00 às 20:00 |
| 01 de Dezembro | Sexta-feira | | Normal |
| 02 de Dezembro 2023 | Sábado | | 09:00 às 20:00 |
| 03 de Dezembro 2023 | Domingo | | 13:00 às 19:00 |
| 04 a 08 Dezembro 2023 | Segunda/Sexta-feira | | 09:00 às 20:00 |
| 09 de Dezembro 2023 | Sábado | | 09:00 às 20:00 |
| 10 de Dezembro 2023 | Domingo | | 13:00 às 19:00 |
| 11 a 15 Dezembro 2023 | Segunda/Sexta-feira | | 09:00 às 21:00 |
| 16 de Dezembro 2023 | Sábado | | 09:00 às 21:00 |
| 17 de Dezembro 2023 | Domingo | | 09:00 às 21:00 |
| 18 à 22 Dezembro 2023 | Segunda/Sexta-feira | | 09:00 às 22:00 |
| 23 de Dezembro 2023 | Sábado | | 09:00 às 22:00 |
| 24 de Dezembro 2023 | Domingo | | 09:00 às 16:00 |
| 26 de Dezembro 2023 | Terça-Feira | | 13:00 às 19:00 |
| 02 de Janeiro 2024 | Terça-feira | | 13:00 às 19:00 |
| 13 de Fevereiro 2024 | Terça-Feira | Carnaval | NÃO HAVERÁ JORNADA |
| 14 de Fevereiro 2024 | Quarta-Feira | Cinzas | 13:00 às 19:00 |
| 30 de Março 2024 | Sábado | | 09:00 às 20:00 |

§ 1º - As horas trabalhadas nos domingos dias 03, 10, 17 e 24 de DEZEMBRO de 2023, serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei nº. 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

a) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 10 de DEZEMBRO de 2023 (domingo) poderá ser gozado no dia 26 de DEZEMBRO de 2023, pelas empresas que optarem pela compensação de seus empregados neste dia, podendo ainda, ocorrer a compensação durante a semana de trabalho, antes ou depois do domingo trabalhado.

b) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 17 de DEZEMBRO (domingo) de 2023 será realizado pela folga do dia 02 de JANEIRO DE 2024, pelas empresas que optarem pela compensação de seus empregados neste dia, podendo ainda, ocorrer a compensação durante a semana de trabalho, antes ou depois.

c) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 24 de DEZEMBRO (domingo) de 2023 será realizado pela folga do dia 13 de FEVEREIRO de 2024 (terça-feira de carnaval), pelas empresas que optarem pela compensação de seus empregados neste dia, podendo ainda, ocorrer a compensação durante a semana de trabalho, antes ou depois.

§ 2º - No caso de rescisão do contrato de trabalho antes da(s) compensação(ões) pelos domingos laborados, as mesmas deverão ser indenizadas.

§ 3º - As empresas do setor do comércio de eletrodomésticos e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval (12/02/2024) poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira, a melhor forma para compensação anterior, ou posterior.

§ 4º - Ficam excluídos deste acordo os supermercados, as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

§ 5º - Qualquer prorrogação da jornada de trabalho fora dos horários estabelecidos nesta cláusula, inclusive aos domingos, somente serão possíveis com comunicado prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias às entidades sindicais signatárias e com a concordância destas.

§ 6º - Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência da presente cláusula sem a autorização e ou homologação da entidade sindical obreira.

§ 7º - Pelo descumprimento de qualquer situação prevista nesta cláusula (43), incidirá multa de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) em favor do Sindicato Obreiro.

§ 8º - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas especificamente para **Cláusula 43 – Prorrogação de Jornada de Trabalho** desta Convenção Coletiva, excluindo neste caso a penalidade prevista na Cláusula 70, que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.